



CÂMARA MUNICIPAL  
COIMBRA



## **Protocolo de Colaboração** entre o Município de Coimbra e a CASES- Cooperativa António Sérgio para a Economia Social

### **Banco Local de Voluntariado de Coimbra**

Uma das vertentes da Política Social do Município de Coimbra assenta em grande medida na intervenção social no âmbito do Voluntariado, sendo este um importante mecanismo de apoio à Câmara Municipal de Coimbra na articulação com as entidades locais promotoras de projetos de Voluntariado.

1. Nos termos da Lei n.º 83-A/2013, de 30 de dezembro, “Lei de Bases da Segurança Social”, a ação social é desenvolvida pelo Estado, pelas Autarquias e pelas Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos e que segundo a Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, alínea u), n.º1 do artigo 33º, compete à Câmara Municipal *“Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;”*.

2. A Cooperativa António Sérgio para a Economia Social, CIPRL., pessoa coletiva n.º 509.266.614, com sede na Rua Américo Durão n.º 12-A, em Lisboa, neste ato representada por Eduardo Graça, Presidente da Direção, e por Carla Ventura, Vice-Presidente, com poderes para o ato, de ora em diante designada apenas por CASES; e a Câmara Municipal de Coimbra, contribuinte fiscal n.º 506.415.082 neste ato representada pelo seu Presidente Manuel Augusto Soares Machado, com poderes para o ato, de ora em diante designada apenas por Município de Coimbra.



Considerando que:

- a) O voluntariado desempenha um papel decisivo no reforço da coesão social e na consolidação do regime democrático, sendo, claramente, expressão do exercício da solidariedade e de uma cidadania ativa;
- b) O voluntariado é hoje reconhecido como um instrumento essencial que enriquece a sociedade enquanto promotor de práticas comunitárias, atenta a participação dos cidadãos na identificação das necessidades da comunidade e, bem assim, na resolução dos problemas de cariz social, aproximando, por conseguinte, os cidadãos em torno de causas comuns, solidárias e integradoras do indivíduo na vida coletiva;
- c) Em Portugal, o voluntariado tem vindo a desenvolver-se de forma regular, por todo o território nacional, acompanhando a dinâmica dos movimentos sociais e das organizações e entidades que assumem um protagonismo crescente nas suas mais diversas manifestações individuais e coletivas;
- d) Atenta a importância de que se reveste a atividade do voluntariado, importa promover medidas que contribuam para imprimir uma maior dinâmica e potenciar a eficiência e a eficácia das respostas na área do voluntariado;
- e) Nessa perspetiva importa consolidar mecanismos de cariz local, próximos das populações e conhecedores das realidades locais, que facilitem o encontro entre aqueles que querem exercer esta atividade e as organizações e as entidades que a promovem, designadamente através de um ajustamento mais eficiente entre as respetivas ofertas e procura;
- f) Os Bancos Locais de Voluntariado, criados por recomendação da Comissão Nacional para o Ano Internacional dos Voluntários (2001), são estruturas locais facilitadoras do voluntariado, que atuando em subsidiariedade e usufruindo da proximidade do conhecimento das características de cada comunidade, contribuem para a promoção, a organização e o aprofundamento do voluntariado;



g) Na promoção e organização do voluntariado, os Bancos Locais de Voluntariado têm um papel relevante que se traduz numa maior eficácia na utilização dos recursos e na dinamização das vontades locais;

h) As atribuições do Município de Coimbra assumem relevância no desenvolvimento e na consolidação de programas e projetos de interesse local, em parceria, designadamente, com as entidades competentes da administração central;

i) A CASES é a entidade que tem por atribuição legal o desenvolvimento de políticas na área do voluntariado;

j) As partes têm interesse em assumir um compromisso para o desenvolvimento do voluntariado e para uma melhor organização da respetiva atividade, não lhe retirando, porém, a marca da sua especificidade, isto é, de uma atividade livremente assumida;

É celebrado de boa-fé e reciprocamente aceite o presente Protocolo de Colaboração para o Banco Local de Voluntariado de Coimbra, do qual os considerandos fazem parte integrante, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

É livremente celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo, entre:

**Primeiro Outorgante:**

Município de Coimbra, com o contribuinte n.º 506 415 082, com sede em Coimbra, na Praça 8 de Maio, devidamente representado no presente ato pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, Manuel Augusto Soares Machado.



CAMARA MUNICIPAL  
COIMBRA



### **Segundo Outorgante:**

Pela CASES pela Cooperativa António Sérgio para a Economia Social pelo Senhor Presidente Eduardo Graça e por Carla Ventura, Vice-Presidente com poderes para o ato, de agora em diante designada apenas por CASES.

O presente Protocolo rege-se-á pelas seguintes cláusulas:

### **Disposições Gerais**

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto**

O presente protocolo tem por objeto estabelecer a colaboração no funcionamento do Banco Local de Voluntariado (BLV) de Coimbra, criado no ano 2004, ao qual cabe a promoção e o desenvolvimento do voluntariado na sua área de intervenção, em cooperação, designadamente, com as organizações promotoras de ações de voluntariado.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Do BLV**

1. O BLV tem como área de intervenção o Concelho de Coimbra, sendo que como estrutura local de promoção do voluntariado e que interage com os diferentes atores da comunidade deve, na sua ação, promover o respeito pela legislação em vigor na área do voluntariado, designadamente a Lei n.º 71/98, de 3 de novembro.



2. O BLV tem como parceiros privilegiados da comunidade as organizações promotoras de voluntariado que, de acordo com o disposto no artigo 4.º da referida Lei, são as entidades de direito público ou privado que reúnam condições para integrar voluntários e coordenar o exercício da sua atividade.

3. Ao BLV competirá, designadamente:

- a) Sensibilizar os cidadãos para o voluntariado, divulgando projetos e oportunidades de voluntariado;
- b) Acolher a inscrição dos/às voluntários/as e das organizações promotoras de voluntariado;
- c) Criar um registo com os dados recolhidos, o qual deverá contemplar os elementos de informação previstos na Plataforma Portugal Voluntário, para efeitos de inscrição de voluntários e de organizações promotoras de voluntariado, com vista à respetiva harmonização;
- d) Proceder à aferição do perfil do/a candidato/a a voluntário/a, designadamente através da realização de entrevistas;
- e) Encaminhar os voluntários para as ações de voluntariado que sejam mais adequadas ao perfil do voluntário;
- f) Disponibilizar apoio às organizações promotoras na elaboração de projetos de ações de voluntariado;
- g) Utilizar, preferencialmente, a Plataforma Portugal Voluntário, disponível em [www.portugalvoluntario.pt](http://www.portugalvoluntario.pt), na gestão dos processos de registo dos voluntários e das organizações promotoras e, bem assim, no acompanhamento das ações de voluntariado;
- h) Recolher informação que permita produzir diagnósticos de caracterização local da atividade de voluntariado;
- i) Aferir, regularmente, com as organizações promotoras o grau de satisfação das partes no desenvolvimento da atividade;



- j) Remeter à CASES, anualmente, relatório das atividades desenvolvidas e o tratamento estatístico dos dados sobre o voluntariado na sua área de intervenção, disponibilizando, ainda, com caráter semestral, informação sobre os constrangimentos decorrentes do funcionamento do BLV.

### Compromisso das Partes

#### Cláusula 3.ª

#### Compromissos da Câmara Municipal de Coimbra

A Câmara Municipal de Coimbra compromete-se a:

- a) Disponibilizar um espaço devidamente identificado com o logotipo do BLV;
- b) Afetar os recursos humanos necessários ao bom funcionamento do BLV, designando de entre os mesmos o/a seu/sua coordenador/a;
- c) Assegurar um horário de funcionamento do BLV para o atendimento ao público, em geral, aos voluntários/as e às organizações promotoras, em particular, disponibilizando sempre que possível atendimento no horário de funcionamento (das nove e meia às cinco);
- d) Promover a divulgação local do BLV através de informação direta ao público em geral, dos meios já existentes ou outros que considere adequados.

#### Cláusula 4.ª

#### Compromissos da CASES

A CASES compromete-se a:

- a) Prestar o apoio técnico necessário à constituição do BLV;



CÂMARA MUNICIPAL  
COIMBRA



- b) Disponibilizar as ferramentas de trabalho indispensáveis à instalação e ao funcionamento do BLV, designadamente, manual de apoio à implementação do BLV e guia de utilização da Plataforma Portugal Voluntário;
- c) Colaborar na organização de sessões de sensibilização das comunidades para a prática do voluntariado, na formação geral dos/as voluntários/as, dos/as técnicos/as ou coordenadores/as das organizações promotoras que os enquadram, com disponibilização de material formativo;
- d) Disponibilizar o logotipo identificador do BLV.

#### Disposições finais

#### Cláusula 5.ª

##### Vigência

O presente Protocolo é celebrado pelo prazo de três (3) anos, entrando em vigor após a sua assinatura, sendo renovável por iguais períodos, caso não haja denúncia por qualquer das Partes.

#### Cláusula 6.ª

##### (Comunicações)

Todas as comunicações efetuadas entre as PARTES no âmbito do presente Protocolo deverão ser feitas por escrito, para os seguintes endereços de correio eletrónico:

CASES: [voluntariado@cases.pt](mailto:voluntariado@cases.pt);

Câmara Municipal de Coimbra: [social@cm-coimbra.pt](mailto:social@cm-coimbra.pt)



**Cláusula 7.ª**

**Alterações ao Protocolo**

Todas as alterações ao presente Protocolo, para serem válidas e eficazes, deverão constar de documento escrito e assinado por ambas as PARTES.

O presente Protocolo foi celebrado em Coimbra aos 8 de setembro de 2021, em dois exemplares, ficando um para cada uma das Partes.

Assim o disseram e outorgam.

Coimbra, 8 de setembro de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Coimbra

(Manuel Augusto Soares Machado)

O Presidente da Cooperativa António Sérgio para a Economia Social (CASES)

(Eduardo Graça)

A Vice-Presidente da Cooperativa António Sérgio para a Economia Social (CASES)

(Carla Ventura)